pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.945, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista - TEA, levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, no município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança com transtorno do espectro autista — TEA, o direito de poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Timóteo.

Art. 2º São direitos da criança com transtorno do espectro autista - TEA:

I - levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada;

II – o foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica de seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade a aos distúrbios gastrointestinais;

III - defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Parágrafo único. A liberação, pela escola à família do envio de alimentos específicos para a criança, se dará após apresentação de laudos de profissionais autorizados

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de outubro de 2023; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo